EDITAL Nº 0067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2026 – PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2026 – PMPV

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 003/2026, Nº 004/2026 E Nº 005/2026, NO QUE FOREM APLICÁVEIS, E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
ENDEREÇO	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
DATA/HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	No dia 17/11/2026 às 11H30MIN
DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO	No dia 25/11/2026 às 23H59MIN
DATA/HORA FINAL RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	No dia 30/11/2026 às 11H00MIN
DATA/HORA ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	No dia 30/11/2026 às 11H30MIN
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE AGREGADOS DE BRITA, DO TIPO REBOCÁVEL, NOVOS, SEM USO, COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO PARA CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENO DE PEDRO VELHO/RN**.

1.2. A contratação será realizada em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências técnicas, de qualidade e de desempenho estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas e aquelas descritas neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas, por refletirem com maior precisão as necessidades da Administração.

2. DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1. A licitação tem por finalidade a aquisição definitiva de 02 (duas) unidades de distribuidores de agregados rebocáveis, mediante contrato administrativo, sem

adoção do Sistema de Registro de Preços.
2.2. O objeto será adjudicado em item único, correspondente às duas unidades, observada a especificação técnica constante do Anexo I – Termo de Referência.
2.3. A adjudicatária será convocada para celebrar o contrato, nos prazos e condições deste edital e da legislação aplicável.
2.4. O fornecimento ocorrerá mediante autorização ou ordem de compra emitida pela Administração, contemplando as duas unidades contratadas.
2.5. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelecido no Termo de Referência.
2.6. A contratada responsabilizar-se-á pela entrega, transporte, descarregamento, manuais, acessórios, orientação operacional e garantia contratual mínima de 12 meses.
2.7. A contratação observará as regras de recebimento provisório e definitivo, fiscalização, pagamento, sanções e demais condições previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
4.2. Será concedido o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis. O item único, de valor estimado superior a R$ 80.000,00, será de ampla concorrência, assegurados os benefícios legais às ME/EPP elegíveis.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.5. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.8. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
4.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
4.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
4.11. O impedimento alcançará também atuação em substituição a sancionado para burlar sanção, desde que a fraude seja apurada e comprovada, assegurado contraditório. Vínculo societário isolado não determina impedimento automático.
4.12. Será admitida participação em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, compromisso de constituição, indicação da líder e responsabilidade solidária. A habilitação será apresentada na forma legal, com somatório admitido de capacidades e vedada participação de consorciada isoladamente ou em outro consórcio no mesmo item. Aplicar-se-á acréscimo de 30% na exigência econômico-financeira do consórcio, exceto quando constituído integralmente por ME/EPP.
4.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.14. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.15. Não há item reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte neste certame.
4.16. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.17. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.18. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4.19. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.20. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.21. Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende integralmente os custos dos direitos trabalhistas vigentes na data de sua apresentação, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
4.22. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.23. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.24. Que atende às exigências legais aplicáveis de reserva de cargos e acessibilidade. Cooperativas somente poderão disputar parcelas compatíveis com sua forma de atuação e com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, vedada prestação cooperada ou autônoma de segurança privada.
4.25. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1. Os licitantes apresentarão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta com descrição e preços até a data e horário previstos. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado após o julgamento, conforme o tópico 9 e o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. Proposta e habilitação serão apresentadas nos campos e momentos próprios. Na fase de lances, será preservado o sigilo da identificação na forma de operação do sistema.
5.3. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.4. A regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP observará a LC nº 123/2006, sem dispensa da apresentação dos documentos no momento da habilitação.
5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.2. O licitante deverá indicar o preço unitário por equipamento e o preço total das 02 (duas) unidades, a marca, o fabricante, o modelo e as características técnicas do distribuidor ofertado, acompanhados de catálogo ou ficha técnica.
6.3. A marca, o fabricante e o modelo identificarão o equipamento ofertado e

permitirão a conferência de sua conformidade com o Termo de Referência.
6.4. A identificação de marca e fabricante serve à verificação da conformidade e não configura indicação de marca obrigatória pela Administração.
6.5. A proposta deverá apresentar descrição do distribuidor rebocável, capacidade mínima de 1,9 m^3, largura útil mínima de 3.600 mm, sistema de distribuição e regulagem, rodagem e acoplamento para caminhão, garantia e prazo de entrega.
6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.7. O preço deverá compreender o fornecimento integral das duas unidades, frete, seguro, carregamento, descarregamento, manuais, acessórios indispensáveis, orientações operacionais, garantia, tributos e encargos.
6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
6.11. Serão desclassificadas propostas nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, após saneamento e diligências legalmente cabíveis. A análise considerará a natureza de cada item.
6.12. Em aquisição de bens, propostas com preço inferior a 50% do orçamento estimado constituem indício de inexequibilidade, sujeito a diligência e à demonstração de sua viabilidade, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.
6.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência promovida pelo Pregoeiro, que comprove:
6.14. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.15. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, observado o critério de julgamento de menor preço por item.
7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 10,00 (um reais), aplicado ao valor global do item, tanto para lances intermediários quanto para os lances de cobertura da melhor oferta.
7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício

somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no PORTAL DE COMPRAS DE PÚBLICAS, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. No modo de disputa aberto, eventual empate entre propostas não superadas por lances será resolvido pelos benefícios da LC nº 123/2006 e pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem aplicável.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.30. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.32. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.33. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.34. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.35. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte, na

hipótese e na ordem de preferência legal do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, após esgotados os critérios anteriores.
7.36. Empresas brasileiras;
7.37. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.38. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.41. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.42. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.
8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) HORAS sob pena de não aceitação da proposta.
8.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo,

tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.1.2. Os documentos de habilitação serão encaminhados pelo licitante convocado após o julgamento, no prazo definido no subitem 9.2, não se exigindo o envio antecipado por todos os participantes.
8.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será examinada após o julgamento e a aceitação da proposta, apenas em relação ao licitante mais bem classificado de cada item, ressalvadas diligências e verificações legalmente admitidas.
9.1.1. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante mais bem classificado no momento e prazo da convocação, na forma dos subitens 5.1 e 9.2, não se exigindo o envio antecipado de documentos de todos os participantes.
9.1.2. Os documentos relativos a habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta sob pena de inabilitação.
9.2. Os documentos serão encaminhados em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de duas horas da convocação, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término e aceita pela Pregoeira. Não se exige arquivo único com a proposta nem documentação de todos os participantes antes da disputa.
9.3. Os requisitos deverão estar atendidos no momento legalmente pertinente. A Pregoeira poderá sanar falhas e solicitar documento comprobatório de condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 003/2026, mediante decisão motivada e acessível aos demais participantes.
9.4. Serão consultados os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e bases pertinentes do TCU e CNJ. A existência de apontamento será analisada quanto ao alcance, à vigência e à identidade do sancionado, assegurada manifestação antes de exclusão por ocorrência indireta.
9.5. Os documentos deverão identificar a pessoa jurídica participante, admitidas as

hipóteses legais de emissão centralizada para matriz e filial. A regularidade da representação e a autenticidade poderão ser verificadas em bases públicas.

9.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e documentos eletrônicos verificáveis. Reconhecimento de firma e autenticação cartorial não serão exigidos de forma geral, observadas as hipóteses legais de dúvida fundada.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, sujeito à verificação de autenticidade e compatibilidade das atividades permitidas.

9.7.2. Sociedade empresária ou limitada unipessoal: ato constitutivo ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, com alterações ou consolidação e documentos de representação. Sociedade por ações: estatuto e eleição dos administradores.

9.7.3. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e prova da administração em exercício. Cooperativa: atos e registros exigíveis à sua natureza, observadas as condições legais para o item disputado.

9.7.4. Empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: atos e autorização legalmente exigíveis. Filiais apresentarão os registros pertinentes, respeitadas as regras de emissão de documentos pela matriz.

9.7.5. Documento de identificação do representante e, se procurador, instrumento de mandato com poderes compatíveis. Não se exigirá documento pessoal de todos os sócios sem necessidade à comprovação da representação ou à verificação de impedimento.

9.8. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. Inscrição no CNPJ e inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto do item.

9.8.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União; Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, conforme incidência tributária; FGTS; e Justiça do Trabalho.

9.8.3. A isenção ou não incidência será comprovada por documento da autoridade competente ou outro meio admitido em lei. Não será exigida inscrição incompatível com a atividade legalmente exercida.

9.8.4. ME e EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização na forma da LC nº 123/2006.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. Recuperação judicial ou extrajudicial não determinará exclusão automática, devendo ser demonstrada a aptidão econômico-financeira para cumprir os itens assumidos.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais 2024 e 2025, legalmente exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável. Não se exige balanço de exercício cujo prazo legal ainda não tenha vencido.

9.9.3. Pessoa jurídica constituída há menos de dois anos apresentará os demonstrativos exigíveis conforme seu tempo de constituição. Empresa criada no exercício poderá apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. A situação financeira será avaliada por Liquidez Geral, Liquidez Corrente e

Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante; SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.9.5. Os cálculos acompanharão os demonstrativos e serão assinados por profissional contábil habilitado. A inexistência de passivo será esclarecida documentalmente, sem exclusão por impossibilidade matemática de divisão por zero.

9.9.6. Se qualquer índice for inferior a 1,00, será admitida comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens para os quais a licitante esteja classificada, considerada a exposição cumulativa. A base não incluirá itens que a licitante não disputa.

9.9.7. As exigências observarão as dispensas expressamente previstas em lei e o regime jurídico da pessoa participante. Não se exigem certidão de quitação de profissional contábil nem documento extra sem fundamento legal.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

9.10.1. Um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem fornecimento satisfatório de distribuidores de agregados, equipamentos rodoviários, máquinas de pavimentação ou outros equipamentos mecânicos de infraestrutura com características e complexidade compatíveis.

9.10.2. Os atestados deverão demonstrar fornecimento de bens compatíveis, sem exigência de identidade de fabricante ou modelo, nem de prestação anterior de serviços de pavimentação ou instalação.

9.10.3. Não se exigirá identidade de marca, execução anterior para órgão público ou localização determinada. Eventual quantitativo mínimo observará o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de justificativa técnica de parcela relevante.

9.10.4. Os atestados deverão identificar emitente, contratada, objeto e elementos suficientes à verificação. Contrato, notas fiscais ou outro suporte poderão ser solicitados em diligência para esclarecer a experiência, sem exigência indiscriminada de apresentação cumulativa com cada atestado.

9.10.5. A comprovação da capacidade técnico-operacional observará a legislação aplicável e o Decreto Municipal nº 003/2026, preservados os critérios de proporcionalidade e competitividade.

9.11. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO

9.11.1. Declarações de atendimento aos requisitos de habilitação; inexistência de impedimento legal; trabalho de menores nos termos constitucionais; reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados; e inclusão integral dos custos trabalhistas na proposta.

9.11.2. Declaração de que o licitante dispõe de capacidade logística para entregar as 02 (duas) unidades no prazo de 30 dias corridos e assegurar os acessórios, manuais e garantia previstos no Termo de Referência.

9.11.3. Não serão exigidos CREA, CAT, ART ou RRT para o simples fornecimento comercial dos equipamentos, por não integrar o objeto a execução de serviços privativos de engenharia.

9.11.4. As declarações poderão ser prestadas em campos eletrônicos do sistema ou documento assinado, sem repetição desnecessária quando a manifestação eletrônica já abranger a exigência. A falsidade sujeitará o responsável às consequências legais.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em português e assinada pelo representante, admitida assinatura eletrônica. Rubrica em todas as folhas ou autenticação cartorial não serão exigidas sem necessidade legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.10. Os documentos serão disponibilizados nos momentos legalmente previstos, assegurada a transparência e preservado o sigilo da identificação e das propostas apenas enquanto exigido na disputa.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.2. Julgamento das propostas;

11.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.4. Anulação ou revogação da licitação

11.5. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.7. A apreciação se dará em fase única.

11.8. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 02 (DUAS) HORAS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.9. A ausência de intenção recursal tempestiva importa preclusão. A adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente, após o encerramento regular da fase recursal.

11.10. O juízo de admissibilidade verificará tempestividade, legitimidade, interesse

e identificação do ato impugnado, sem antecipar o exame do mérito ou rejeitar a intenção apenas por discordância com seus fundamentos.
11.11. A Pregoeira registrará a análise no sistema, assegurando o processamento do recurso e o acesso aos elementos necessários à defesa dos interesses dos participantes.
11.12. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
11.13. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
11.14. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.15. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, entrega, substituição de bens

desconformes e garantias legais e contratuais.
14.2. A Administração adotará mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, bem como aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
15.1. Após a homologação, a aquisição será formalizada mediante termo de contrato administrativo. Instrumento substitutivo somente será admitido nas hipóteses legais do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
15.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
15.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
15.8. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
15.9. A vigência dos contratos decorrentes da ata será definida em cada instrumento, abrangendo levantamento, fabricação, instalação, recebimento e garantia, nos limites legais.
15.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
15.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
15.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,

assinar o contrato ou a contrato administrativo.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As dotações e fontes serão indicadas pelo setor competente antes da formalização e do empenho de cada contratação, conforme a unidade solicitante, a natureza da despesa e o orçamento vigente, sem obrigação de consumo integral do registro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
22.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
22.11. Não serão conhecidas petições intempestivas ou cuja autoria não possa ser identificada após oportunidade de saneamento cabível, sem exigir de qualquer pessoa legitimada documentação empresarial incompatível com sua condição.
22.12. A representação será comprovada quando a petição for subscrita em nome de terceiro ou pessoa jurídica. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Velho.
23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pedro Velho/RN, 12 de novembro de 2026.

LEANDRO MAX DE ALMEIDA BEZERRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE AGREGADOS DE BRITA, DO TIPO REBOCÁVEL, NOVOS, SEM USO, COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO PARA CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de distribuidores de agregados de brita, do tipo rebocável, novos, sem uso, com sistema de acoplamento para caminhão, destinados à execução de serviços de pavimentação, recuperação, conservação e manutenção de vias públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Pedro Velho/RN, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento compreenderá os equipamentos completos, devidamente montados, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, manuais técnicos, documentação do fabricante e garantia, incluindo transporte, entrega e descarregamento no local indicado pela Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer e ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Pedro Velho/RN, especialmente no desenvolvimento de atividades relacionadas à implantação, recuperação, conservação e manutenção da infraestrutura viária municipal.

2.2. A Administração Municipal possui demandas recorrentes de manutenção e recuperação de vias urbanas, estradas vicinais, acessos às comunidades rurais e demais logradouros públicos, sendo indispensável a utilização de equipamentos adequados para garantir eficiência, qualidade e continuidade aos serviços executados.

2.3. A execução de serviços de pavimentação e conservação viária envolve diferentes etapas operacionais, dentre as quais se destaca a distribuição de agregados pétreos, como brita e materiais similares, utilizados na formação de camadas, tratamentos superficiais e recuperação de revestimentos.

2.4. A distribuição adequada desses materiais constitui etapa essencial para assegurar a uniformidade da aplicação, o controle da espessura das camadas e o aproveitamento dos insumos empregados, contribuindo diretamente para a qualidade das intervenções realizadas.

2.5. Nesse contexto, os distribuidores de agregados rebocáveis representam equipamentos específicos para a execução mecanizada dessa atividade, permitindo o espalhamento controlado e uniforme dos materiais ao longo da superfície de trabalho.

2.6. A utilização desses equipamentos apresenta vantagens operacionais em comparação aos métodos predominantemente manuais, especialmente em relação à produtividade, regularidade da distribuição, precisão na aplicação dos agregados e redução do desperdício de materiais.

2.7. A aquisição também proporcionará maior autonomia à Administração Municipal, permitindo organizar os serviços de infraestrutura de acordo com suas prioridades, disponibilidade de equipes e programação de intervenções.
2.8. A disponibilidade de equipamentos próprios poderá reduzir a dependência da contratação de terceiros para determinadas atividades de distribuição mecanizada de agregados, favorecendo o planejamento das ações de conservação viária.
2.9. A utilização simultânea dos equipamentos poderá contribuir para atender demandas em diferentes localidades do Município, reduzindo deslocamentos entre frentes de serviço e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de manutenção da infraestrutura.
2.10. A escolha de equipamentos do tipo rebocável decorre de sua aplicação específica nos serviços de pavimentação, permitindo a utilização em conjunto com caminhões tecnicamente compatíveis, mediante sistema próprio de acoplamento.
2.11. A aquisição de bens permanentes possibilitará sua incorporação ao patrimônio municipal, proporcionando utilização continuada durante a vida útil, desde que observadas as condições adequadas de operação, manutenção e conservação.
2.12. A medida também contribuirá para o uso mais eficiente dos recursos públicos, mediante melhor aproveitamento dos equipamentos, redução de desperdícios de materiais e maior controle administrativo sobre a execução das atividades.
2.13. Além dos benefícios operacionais, a contratação possui relevância social, uma vez que a melhoria das condições de pavimentação e conservação das vias públicas favorece a mobilidade urbana e rural, o acesso às comunidades, o transporte de pessoas e mercadorias e a segurança dos usuários.
2.14. A contratação está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.15. Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos equipamentos como medida necessária ao fortalecimento da estrutura operacional municipal e ao aprimoramento dos serviços públicos de infraestrutura viária.

3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Descrição e quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO
01	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS DE BRITA, TIPO REBOCÁVEL, NOVO, SEM USO, com capacidade volumétrica mínima de 1,9 m^3, largura útil de distribuição mínima de 3.600 mm, estrutura metálica reforçada, caixa de armazenamento de agregados, sistema mecânico de distribuição por rolo dosador, ranhurado ou tecnologia equivalente, comporta regulável, mecanismo de acionamento e transmissão, sistema de rodagem apropriado,	UNIDADE	02	R$ 95.500,00

	acoplamento para caminhão, dispositivos de segurança e demais componentes necessários ao funcionamento. Equipamento destinado à distribuição uniforme e controlada de brita e outros agregados pétreos em serviços de pavimentação, construção de bases, tratamentos superficiais e manutenção viária. Incluindo manual de operação e manutenção, acessórios necessários ao funcionamento e garantia mínima de 12 meses.			

3.2. Características gerais

3.2.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de fabricação regular e destinados especificamente à distribuição mecanizada de agregados pétreos.

3.2.2. Deverão possuir estrutura adequada às condições de trabalho em obras de pavimentação, considerando esforços mecânicos, vibrações e demais solicitações decorrentes da operação.

3.2.3. A estrutura deverá ser fabricada em material metálico resistente, com proteção contra corrosão e acabamento compatível com a finalidade do equipamento.

3.2.4. Os distribuidores deverão apresentar capacidade volumétrica mínima de 1,9 m^3, permitindo o armazenamento e a distribuição dos agregados durante a execução dos serviços.

3.2.5. A largura útil de distribuição deverá ser de, no mínimo, 3.600 mm, possibilitando a aplicação do material ao longo da faixa operacional.

3.2.6. O equipamento deverá permitir distribuição uniforme e controlada de agregados, observadas as características granulométricas dos materiais e as condições de utilização recomendadas pelo fabricante.

3.3. Sistema de distribuição de agregados

3.3.1. O sistema de distribuição deverá ser constituído por mecanismo mecânico apropriado ao espalhamento uniforme dos materiais.

3.3.2. Deverá possuir rolo dosador, ranhurado ou solução tecnológica equivalente, destinado ao controle do fluxo e à distribuição dos agregados.

3.3.3. O acionamento deverá ocorrer por mecanismo associado à movimentação do equipamento ou sistema equivalente que assegure desempenho compatível com a finalidade pretendida.

3.3.4. O distribuidor deverá possuir comporta regulável, permitindo o ajuste da abertura e o controle da quantidade de agregados distribuídos.

3.3.5. O sistema deverá possibilitar a interrupção e a retomada da distribuição de materiais, conforme as condições operacionais.

3.3.6. A regulagem deverá permitir adequação da quantidade aplicada de acordo com as características dos agregados e a espessura pretendida.

3.3.7. O equipamento deverá apresentar capacidade de operação com brita e outros agregados pétreos utilizados em pavimentação, incluindo materiais com granulometria de até 2 polegadas, respeitadas as recomendações do fabricante.

3.3.8. Os componentes do sistema de distribuição deverão ser resistentes ao desgaste decorrente do contato e da movimentação dos materiais.

3.3.9. O mecanismo de dosagem deverá ser acessível para inspeção, limpeza, regulagem e manutenção.

3.3.10. A solução deverá assegurar condições de distribuição compatíveis com os serviços de tratamento superficial e demais intervenções viárias previstas.

3.4. Sistema de transmissão e acionamento

3.4.1. O equipamento deverá possuir mecanismo de acionamento e transmissão adequado ao controle da distribuição.

3.4.2. O sistema poderá apresentar transmissão mecânica por engrenagens ou tecnologia equivalente, desde que assegure funcionamento adequado e confiabilidade operacional.

3.4.3. O mecanismo deverá permitir controle do acionamento, interrupção da distribuição e demais operações necessárias à utilização.

3.4.4. Os componentes da transmissão deverão apresentar resistência compatível com os esforços operacionais previstos.

3.4.5. Os sistemas de acionamento e transmissão deverão permitir manutenção e regulagem conforme orientações do fabricante.

3.4.6. Serão admitidos mecanismos que apresentem funcionamento equivalente ou superior aos sistemas convencionais utilizados em distribuidores rebocáveis.

3.5. Estrutura, caixa de agregados e rodagem

3.5.1. A caixa de armazenamento deverá possuir estrutura resistente, dimensionada para suportar o volume de material especificado.

3.5.2. O sistema estrutural deverá apresentar estabilidade durante as operações de carregamento, movimentação e distribuição dos agregados.

3.5.3. O equipamento deverá possuir sistema de rodagem adequado às suas dimensões, capacidade de carga e condições de utilização.

3.5.4. A configuração de rodas e pneus deverá assegurar estabilidade e funcionamento compatível com a finalidade operacional, admitindo-se diferentes soluções construtivas tecnicamente equivalentes.

3.5.5. Pneus, eixos, rolamentos, mancais e demais componentes deverão apresentar resistência compatível com a utilização em obras viárias.

3.5.6. A estrutura deverá possuir pontos de acesso para lubrificação, manutenção e inspeção dos componentes.

3.5.7. O acabamento deverá apresentar condições adequadas de conservação, sem deformações, trincas, corrosão ou falhas capazes de comprometer o funcionamento.

3.6. Sistema de acoplamento e operação

3.6.1. Os distribuidores deverão ser do tipo rebocável, destinados à operação em conjunto com caminhões.

3.6.2. Deverão possuir sistema de engate ou acoplamento apropriado à finalidade operacional.

3.6.3. O sistema de acoplamento deverá apresentar resistência e segurança compatíveis com os esforços decorrentes da movimentação e da distribuição de agregados.

3.6.4. O equipamento deverá possibilitar operação em conjunto com caminhão, inclusive durante deslocamento em marcha à ré, quando exigido pelo método de execução.

3.6.5. Deverão ser disponibilizadas orientações técnicas sobre os procedimentos de acoplamento, operação e desacoplamento.

3.6.6. A compatibilidade com os caminhões municipais deverá ser verificada considerando as características dos veículos destinados à utilização dos equipamentos.

3.6.7. Não serão admitidas soluções que dependam de modificações estruturais não previstas nos veículos da Administração.

3.7. Segurança operacional

3.7.1. Os equipamentos deverão possuir dispositivos e características construtivas adequados à segurança dos operadores.

3.7.2. As partes móveis deverão possuir as proteções necessárias, quando tecnicamente aplicáveis.

3.7.3. Os sistemas de regulagem e acionamento deverão permitir utilização segura, respeitadas as instruções do fabricante.

3.7.4. O manual deverá apresentar orientações sobre operação segura, manutenção preventiva, acoplamento e cuidados durante a distribuição de agregados.

3.7.5. O fornecimento deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à natureza do equipamento.

3.8. Qualidade e condições de fabricação

3.8.1. Os equipamentos deverão apresentar qualidade e resistência compatíveis com sua finalidade operacional.

3.8.2. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados ou que apresentem sinais de utilização anterior.

3.8.3. Todos os componentes deverão ser originais ou homologados pelo fabricante.

3.8.4. Não serão admitidos defeitos de fabricação, montagem, acabamento ou funcionamento.

3.8.5. Poderão ser ofertados equipamentos com características técnicas superiores às mínimas estabelecidas, sem acréscimo ao preço contratado.

3.8.6. Serão admitidas tecnologias equivalentes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos essenciais de capacidade, desempenho e segurança.

3.9. Documentação técnica

3.9.1. A licitante deverá identificar o fabricante, a marca e o modelo do equipamento ofertado.

3.9.2. Deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente que permita verificar as características técnicas.

3.9.3. A documentação deverá conter informações suficientes sobre capacidade volumétrica, largura útil, sistema de distribuição, acoplamento e demais características essenciais.

3.9.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar para confirmação das especificações.

3.9.5. A indicação de marca e modelo destina-se exclusivamente à identificação e à verificação de conformidade do equipamento ofertado.

3.9.6. Não será exigida marca ou modelo específico, sendo admitidos equipamentos equivalentes de diferentes fabricantes.

3.10. Valores estimados

3.10.1. Os valores estimados serão definidos mediante pesquisa de preços formal, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis.

3.10.2. A pesquisa poderá utilizar contratações públicas similares, bases oficiais de preços, cotações de fabricantes e fornecedores especializados e demais parâmetros legalmente admitidos.

3.10.3. O valor estimado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral dos equipamentos.

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Distribuidor de agregados rebocável	02	95.500,00	191.000,00

3.10.4. A planilha de preços, as fontes consultadas e a memória de cálculo integrarão o processo administrativo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. Obrigações da contratada

4.1.1. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, integridade e funcionamento dos equipamentos fornecidos.

4.1.3. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, devidamente montados e acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento.

4.1.4. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, comunicando tempestivamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução contratual.

4.1.5. Arcar com todas as despesas relativas a transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais custos decorrentes do fornecimento.

4.1.6. Fornecer os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, em meio impresso ou digital.

4.1.7. Disponibilizar informações técnicas suficientes para a adequada utilização, conservação e manutenção dos equipamentos.

4.1.8. Prestar orientações operacionais aos servidores indicados pela Administração, abrangendo acoplamento, regulagem, funcionamento e cuidados básicos de manutenção.

4.1.9. Garantir que os equipamentos sejam fornecidos com todos os componentes necessários ao desempenho das funções previstas.

4.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos aos equipamentos durante transporte, carregamento e descarregamento, até sua entrega no local indicado.

4.1.11. Substituir os equipamentos ou componentes que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas.

4.1.12. Corrigir defeitos de fabricação ou montagem identificados durante o período de garantia.

4.1.13. Atender às solicitações de assistência técnica dentro dos prazos e condições estabelecidos.

4.1.14. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.15. Não substituir a marca ou o modelo ofertado sem autorização prévia da Administração e comprovação da equivalência ou superioridade técnica.

4.1.16. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação.

4.1.18. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à fabricação e ao fornecimento dos equipamentos.

4.1.19. Entregar os equipamentos livres de ônus, restrições e impedimentos que comprometam sua utilização.

4.1.20. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade.
4.1.21. Não transferir a terceiros suas responsabilidades contratuais sem autorização e sem observância das condições legais aplicáveis.
4.1.22. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no edital, contrato e legislação aplicável.

4.2. Obrigações da contratante

4.2.1. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução do fornecimento.
4.2.2. Emitir a autorização de fornecimento e os demais documentos necessários à execução contratual.
4.2.3. Indicar formalmente o local e as condições de entrega.
4.2.4. Designar gestor e fiscal para acompanhamento do contrato.
4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
4.2.6. Conferir as quantidades, características técnicas e condições de funcionamento dos equipamentos.
4.2.7. Rejeitar equipamentos que apresentem desconformidade com as especificações.
4.2.8. Notificar formalmente a contratada sobre defeitos, irregularidades ou descumprimentos contratuais.
4.2.9. Proporcionar condições adequadas para realização da entrega e da inspeção.
4.2.10. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, liquidação da despesa e cumprimento das demais condições legais e contratuais.
4.2.11. Utilizar os equipamentos de acordo com as recomendações técnicas do fabricante.
4.2.12. Providenciar o registro patrimonial dos equipamentos recebidos.
4.2.13. Manter registros da execução contratual e das ocorrências relevantes.
4.2.14. Adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das disposições contratuais.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição definitiva de 02 (dois) distribuidores de agregados de brita, do tipo rebocável, para incorporação ao patrimônio municipal e utilização nas atividades de pavimentação, recuperação, conservação e manutenção viária.
5.2. A contratação compreende todas as etapas necessárias à disponibilização dos equipamentos, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, entrega, recebimento, documentação técnica e garantia.

5.3. Aquisição e fabricação

5.3.1. Os equipamentos deverão possuir características técnicas adequadas à finalidade pretendida, com estrutura resistente e componentes compatíveis com utilização em serviços rodoviários.
5.3.2. A seleção do fornecedor deverá observar os requisitos de desempenho, durabilidade, funcionalidade e segurança estabelecidos.
5.3.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, novos e sem uso anterior.

5.4. Transporte e entrega

5.4.1. A contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração.
5.4.2. Deverão ser adotados procedimentos adequados de acondicionamento, movimentação e proteção durante o transporte.
5.4.3. A entrega deverá ocorrer em condições que permitam a inspeção e a conferência dos equipamentos.

5.5. Utilização operacional

5.5.1. Os equipamentos serão utilizados na distribuição mecanizada de brita e demais agregados pétreos em serviços de pavimentação e conservação viária.
5.5.2. A operação deverá observar os limites de capacidade, as condições de acoplamento e as orientações técnicas do fabricante.
5.5.3. A utilização deverá ser realizada por operadores devidamente orientados quanto aos procedimentos de segurança e funcionamento.
5.5.4. A programação operacional será definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme as necessidades dos serviços.

5.6. Manutenção preventiva e corretiva

5.6.1. Durante a vida útil, os equipamentos estarão sujeitos a procedimentos de limpeza, inspeção, lubrificação, regulagem e substituição de componentes sujeitos a desgaste.
5.6.2. A manutenção preventiva deverá observar a periodicidade e os procedimentos recomendados pelo fabricante.
5.6.3. A contratada deverá assegurar o atendimento das obrigações relacionadas à garantia.
5.6.4. A Administração será responsável pela utilização adequada e pela manutenção ordinária que não esteja coberta pela garantia.
5.6.5. A disponibilidade de peças de reposição e informações técnicas deverá favorecer a conservação dos equipamentos.

5.7. Durabilidade e economicidade

5.7.1. A aquisição deverá priorizar equipamentos resistentes, confiáveis e de manutenção acessível.
5.7.2. A utilização continuada dos equipamentos próprios poderá contribuir para redução da dependência de terceiros e melhor aproveitamento dos recursos destinados à infraestrutura.
5.7.3. A economicidade da solução estará relacionada à frequência de utilização, produtividade, durabilidade e custos de manutenção.

5.8. Sustentabilidade ambiental

5.8.1. A utilização dos equipamentos deverá observar práticas que favoreçam a aplicação racional dos agregados e a redução de desperdícios.
5.8.2. A manutenção deverá considerar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças substituídas, pneus e lubrificantes, quando aplicáveis.
5.8.3. A durabilidade e a possibilidade de reparação dos equipamentos deverão contribuir para reduzir descartes prematuros.

5.9. Encerramento da vida útil

5.9.1. Ao final da vida útil, os equipamentos deverão ser submetidos aos procedimentos patrimoniais aplicáveis.
5.9.2. A recuperação, alienação, reaproveitamento ou destinação final deverá observar a legislação vigente e os critérios de economicidade e sustentabilidade.

6. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de compra emitida pela Administração Municipal.
6.2. A entrega ocorrerá no Município de Pedro Velho/RN, em endereço a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
6.3. A contratada deverá comunicar a previsão de entrega com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, possibilitando a organização dos procedimentos de recebimento.
6.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, salvo autorização expressa em contrário.
6.5. Todos os custos relacionados à entrega, incluindo frete, transporte, seguro, carregamento, descarregamento e demais despesas, serão de responsabilidade da contratada.
6.6. Os equipamentos deverão ser entregues completos, devidamente montados e em condições adequadas de funcionamento.
6.7. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos técnicos necessários à conferência dos equipamentos.
6.8. Não serão aceitos equipamentos danificados, incompletos, com defeitos aparentes ou que apresentem características divergentes das exigidas.
6.9. O recebimento físico não implicará aceitação definitiva, ficando condicionado à verificação técnica das especificações e das condições de funcionamento.
6.10. A contratada deverá disponibilizar os meios e informações necessários à inspeção dos equipamentos.
6.11. Eventual solicitação de prorrogação deverá ser apresentada formalmente, antes do vencimento do prazo, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada.
6.12. A concessão de prorrogação dependerá de avaliação e autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais.
6.13. A entrega parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, sem afastar a obrigação de fornecimento integral das duas unidades.
6.14. Constatado atraso injustificado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital e no contrato.

7. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O recebimento observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

7.2. Recebimento provisório

7.2.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega dos equipamentos.
7.2.2. Nessa etapa serão verificadas as condições gerais de entrega, integridade física, quantidades e documentação apresentada.
7.2.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva e não afastará a responsabilidade da contratada por irregularidades posteriormente identificadas.

7.3. Recebimento definitivo

7.3.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos equipamentos.
7.3.2. A inspeção deverá compreender, quando aplicável:
a) Conferência da quantidade fornecida;
b) Identificação da marca, fabricante e modelo;
c) Verificação da capacidade volumétrica;
d) Conferência da largura útil de distribuição;
e) Inspeção da estrutura metálica e acabamento;
f) Avaliação dos mecanismos de distribuição e regulagem;
g) Verificação do sistema de transmissão e acionamento;
h) Inspeção das rodas, pneus e demais componentes;
i) Verificação do sistema de acoplamento;
j) Conferência dos dispositivos de segurança;
k) Verificação dos manuais e demais documentos técnicos;
l) Avaliação das condições gerais de funcionamento;
m) Realização de teste operacional, quando necessário.
7.3.3. A Administração poderá realizar testes de funcionamento para verificar a compatibilidade dos equipamentos com as condições estabelecidas.
7.3.4. Constatadas irregularidades ou divergências, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias.
7.3.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando apresentarem desconformidades.
7.3.6. A contratada deverá substituir os equipamentos rejeitados ou corrigir as irregularidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo tecnicamente justificado e expressamente autorizado pela Administração.
7.3.7. Todas as despesas decorrentes da substituição, retirada, transporte ou correção serão de responsabilidade da contratada.
7.3.8. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo ou documento equivalente.
7.3.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas cobertos pela garantia ou pela legislação aplicável.
7.3.10. Após o recebimento definitivo, os equipamentos deverão ser encaminhados aos procedimentos de incorporação patrimonial.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos equipamentos, recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal e regular liquidação da despesa.
8.2. O pagamento será efetuado em prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis, a ordem cronológica de exigibilidade e as condições estabelecidas no contrato.
8.3. A nota fiscal deverá apresentar descrição compatível com o objeto contratado, quantidade fornecida, valores unitários e total e demais informações necessárias à identificação do fornecimento.
8.4. O pagamento dependerá do atesto do fiscal do contrato e da comprovação do cumprimento das obrigações necessárias à liquidação.
8.5. Caso a nota fiscal apresente erros ou irregularidades que impeçam a liquidação, a contratada será notificada para promover a regularização.

8.6. O prazo de pagamento será observado conforme a regularidade da documentação e as condições legais de exigibilidade.
8.7. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
8.8. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada.
8.9. Não haverá pagamento antecipado.
8.10. A Administração observará a ordem cronológica de pagamentos, as normas de execução orçamentária e financeira e os demais requisitos legais aplicáveis.
8.11. Eventuais atrasos imputáveis à Administração observarão as disposições contratuais relativas à atualização monetária.
8.12. O valor contratado compreenderá todas as despesas necessárias ao fornecimento integral dos equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional por frete, entrega, descarregamento, acessórios obrigatórios ou garantia.
8.13. O pagamento não afastará as responsabilidades da contratada relacionadas à garantia, à qualidade e à conformidade dos equipamentos.

9. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

9.1. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.
9.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, materiais, componentes mecânicos e demais falhas decorrentes da fabricação ou do fornecimento.
9.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar os serviços necessários à correção dos defeitos cobertos, sem ônus adicional para a Administração.
9.4. A garantia abrangerá o fornecimento das peças e dos componentes necessários aos reparos cobertos.
9.5. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de solicitações de assistência técnica.
9.6. A resposta inicial às solicitações deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da comunicação.
9.7. Os reparos cobertos pela garantia deverão ser realizados, preferencialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o diagnóstico técnico, admitindo-se prazo superior mediante justificativa e autorização da Administração.
9.8. Quando a correção exigir componentes específicos ou procedimentos de maior complexidade, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e previsão de atendimento.
9.9. A assistência técnica poderá ser realizada pela contratada, pelo fabricante ou por rede de assistência autorizada, permanecendo a contratada responsável perante a Administração.
9.10. Não será exigida instalação de assistência técnica dentro do Município de Pedro Velho/RN, desde que o atendimento observe os prazos e as condições estabelecidos.
9.11. Os custos de transporte e deslocamento necessários aos serviços cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.
9.12. Os componentes substituídos deverão possuir características técnicas equivalentes ou superiores às dos componentes originais.

9.13. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, acidentes, modificações não autorizadas ou descumprimento das recomendações técnicas de operação e manutenção.
9.14. A exclusão da cobertura dependerá de justificativa técnica, não sendo admitida negativa genérica de atendimento.
9.15. A contratada deverá fornecer orientações sobre manutenção preventiva, lubrificação, limpeza e regulagem.
9.16. A Administração deverá observar as recomendações de utilização e manutenção constantes dos manuais.
9.17. O prazo de garantia contratual não afastará responsabilidades previstas na legislação aplicável.
9.18. A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam fornecidos com informações adequadas à identificação de peças e componentes para manutenção.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A gestão e fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do fornecimento e a conformidade dos equipamentos.
10.3. Compete ao gestor do contrato
a) Coordenar as atividades de acompanhamento contratual;
b) Acompanhar os prazos de execução e entrega;
c) Adotar providências administrativas para regular cumprimento do contrato;
d) Avaliar solicitações de alteração contratual;
e) Registrar ocorrências relevantes;
f) Encaminhar situações de descumprimento à autoridade competente;
g) Acompanhar os procedimentos de recebimento e encerramento contratual;
h) Promover as providências necessárias à execução das obrigações contratuais.
10.4. Compete ao fiscal do contrato
a) Acompanhar a entrega dos equipamentos;
b) Conferir os quantitativos fornecidos;
c) Verificar as especificações técnicas;
d) Inspecionar as condições de conservação e funcionamento;
e) Conferir marca, modelo e documentação;
f) Registrar irregularidades identificadas;
g) Solicitar correções e substituições;
h) Comunicar ocorrências ao gestor contratual;
i) Atestar o cumprimento das condições de fornecimento;
j) Subsidiar os procedimentos de recebimento definitivo e liquidação da despesa.
10.5. A fiscalização poderá solicitar informações técnicas, esclarecimentos e documentos necessários à verificação da conformidade dos equipamentos.
10.6. As ocorrências relevantes deverão ser registradas e documentadas nos autos do processo administrativo.
10.7. A atuação da fiscalização não excluirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
10.8. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para adoção das providências cabíveis.

10.9. O fiscal deverá verificar as condições de entrega, funcionamento e documentação antes de emitir o respectivo atesto.
10.10. A Administração poderá contar com apoio de servidor tecnicamente habilitado para inspeção e avaliação dos equipamentos.
10.11. O recebimento definitivo deverá ser acompanhado das providências necessárias à identificação e incorporação patrimonial dos bens.
10.12. O encerramento da execução contratual não afastará as obrigações decorrentes da garantia.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital.
11.3. A licitação compreenderá item único, com quantitativo de 02 (duas) unidades.
11.4. A proposta deverá apresentar valor unitário e valor total para o item.
11.5. O julgamento considerará o valor total ofertado para o item, correspondente às duas unidades, respeitadas as regras do sistema eletrônico.
11.6. Os preços apresentados deverão incluir todas as despesas relacionadas ao fornecimento integral.
11.7. A proposta deverá conter, no mínimo:
a) Identificação do licitante;
b) Marca, fabricante e modelo do equipamento;
c) Descrição técnica do equipamento ofertado;
d) Preço unitário e total;
e) Prazo de validade da proposta;
f) Prazo de entrega;
g) Condições e prazo de garantia;
h) Catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente.
11.8. A proposta deverá permitir a identificação objetiva do equipamento e a verificação das características técnicas exigidas.
11.9. Não serão admitidas propostas que deixem de atender aos requisitos essenciais estabelecidos.
11.10. Serão aceitos equipamentos tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam às condições mínimas e não impliquem custos adicionais.
11.11. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para confirmação das características técnicas, respeitados os limites legais das diligências.
11.12. A análise técnica poderá contar com apoio do setor requisitante ou de profissional competente.
11.13. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade insanável com as especificações essenciais, preço superior ao limite admitido ou outras hipóteses previstas na legislação.
11.14. A análise de exequibilidade observará o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a possibilidade de diligência quando legalmente cabível.

11.15. A adjudicação observará o resultado do julgamento e a regularidade do procedimento.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação observará as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros adequados à contratação.

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. A habilitação jurídica será comprovada por meio dos documentos constitutivos da empresa, conforme sua natureza jurídica.

12.2.2. Poderão ser exigidos:

a) Registro empresarial, quando aplicável;
b) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado;
c) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando pertinentes;
d) Registro ou inscrição correspondente à forma de constituição;
e) Documentos comprobatórios dos poderes de representação.

12.2.3. A documentação deverá demonstrar a existência jurídica da licitante e sua capacidade para assumir obrigações contratuais.

12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.3.1. A licitante deverá comprovar:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Regularidade perante a Fazenda Nacional;
c) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
e) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
g) Cumprimento das disposições constitucionais relativas à proteção do trabalho de menores.

12.3.2. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação aplicável.

12.4. Qualificação técnica

12.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens de natureza compatível com o objeto da contratação.

12.4.2. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.4.3. Serão considerados compatíveis atestados relativos ao fornecimento de:

a) Distribuidores de agregados;
b) Equipamentos rodoviários;
c) Máquinas e equipamentos destinados à pavimentação;
d) Equipamentos mecânicos empregados em obras e serviços de infraestrutura;
e) Outros equipamentos de características e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

12.4.4. Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de equipamento da mesma marca ou modelo.

12.4.5. Os atestados deverão apresentar informações suficientes para identificar a natureza do fornecimento realizado.

12.4.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a consistência das informações.

12.4.7. A licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que permita verificar a compatibilidade do equipamento ofertado.
12.4.8. Não será exigido registro no CREA exclusivamente em razão da comercialização e do fornecimento dos equipamentos, salvo se demonstrada a existência de atividade legalmente sujeita a registro profissional no objeto efetivamente contratado.
12.4.9. Não serão estabelecidas exigências de qualificação técnica desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

12.5. Qualificação econômico-financeira

12.5.1. A qualificação econômico-financeira observará os requisitos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5.2. Poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as condições legais.
12.5.3. A exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros ou patrimônio líquido mínimo dependerá de previsão expressa no edital e justificativa pertinente.
12.5.4. As exigências deverão guardar proporcionalidade com os riscos e as características da contratação.

12.6. Declarações complementares

12.6.1. A licitante deverá apresentar as declarações legalmente exigidas, conforme o edital, incluindo:
a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar;
c) Declaração de cumprimento das disposições relativas ao trabalho de menores;
d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
e) Declaração relativa à integralidade dos custos trabalhistas considerados na proposta;
f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível;
g) Demais declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.
12.6.2. A análise da documentação observará o procedimento e os prazos definidos no edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante ou contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Infrações administrativas

13.2.1. Constituem infrações, entre outras hipóteses previstas na legislação:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
e) Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação necessária à contratação quando regularmente convocado;
g) Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. Sanções aplicáveis

13.3.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Multas

13.4.1. Pelo atraso injustificado na entrega, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).
13.4.2. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.
13.4.3. Pela inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
13.4.4. As multas observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a extensão dos danos, a gravidade da conduta e os demais critérios previstos em lei.
13.4.5. Não serão aplicadas cumulativamente multas de mesma natureza e fundamento sobre o mesmo fato gerador.

13.5. Impedimento de licitar e contratar

13.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a abrangência legal da penalidade.

13.6. Declaração de inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, observados os procedimentos e as competências estabelecidos na legislação.

13.7. Procedimento sancionatório

13.7.1. A aplicação de penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.7.2. A Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e demais parâmetros legais.
13.7.3. A aplicação de sanções não excluirá a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
13.7.4. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, quando aplicável.
13.7.5. As disposições sancionatórias deste Termo de Referência deverão guardar correspondência com o edital e a minuta contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Pedro Velho/RN, vinculados à unidade orçamentária responsável pelas atividades de obras, infraestrutura e serviços urbanos.

14.2. A classificação orçamentária deverá ser indicada pelo setor contábil competente, observada a natureza do objeto adquirido.
14.3. Considerando tratar-se de aquisição de equipamentos destinados à incorporação ao patrimônio municipal, a despesa deverá ser enquadrada na classificação de equipamentos e material permanente, conforme o plano de contas e a estrutura orçamentária aplicáveis.
14.4. A contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
14.5. A indicação da dotação deverá integrar o processo administrativo e o instrumento contratual.

****
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS MODELO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2026 – PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2026 – PMPV

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2026, ÀS ____H____MIN – HORÁRIO DE BRASÍLIA.
LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRO VELHO/RN**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ E-MAIL E CONTATO: _____
REPRESENTANTE: _____ CPF: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Item	Descrição	Marca/modelo	Unid.	Quant.	Unit. R$	Total R$
01	Distribuidor de agregados rebocável, conforme Anexo I	_____	UNIDADE	02	R$ _____	R$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no edital.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2026 – PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2026 – PMPV

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE AGREGADOS DE BRITA, DO TIPO REBOCÁVEL, NOVOS, SEM USO, COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO PARA CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENO DE PEDRO VELHO/RN.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante, declara que atende aos requisitos de habilitação dos itens que disputa; não incorre em impedimento legal; conhece e aceita o Edital e anexos; e comunicará fatos supervenientes relevantes.
Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos; atende às reservas legais de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados; e inclui na proposta todos os custos dos direitos trabalhistas vigentes.
Declara disponibilidade de equipamentos, equipe e profissionais pertinentes aos itens ofertados e compromisso com os prazos de execução. Os documentos específicos de execução serão apresentados nos momentos previstos no Edital.
Declara inexistência dos vínculos e das hipóteses de impedimento previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021. Se ME/EPP, declara enquadramento e observância dos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para fruição dos benefícios.
Local e data: _____. Nome, cargo e assinatura do representante: _____.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE AGREGADOS DE BRITA, DO TIPO REBOCÁVEL, NOVOS, SEM USO, COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO PARA CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENO DE PEDRO VELHO/RN.

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.354.896/0001-19, com sede na Rua João Pessoa, nº 181, Centro, Pedro Velho/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato.
O ajuste decorre do Pregão Eletrônico nº 0067/2026, Processo Administrativo nº 0158/2026, submetendo-se à Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável, nas condições deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO
1.1. Constitui objeto do contrato a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE AGREGADOS DE BRITA, DO TIPO REBOCÁVEL, NOVOS, SEM USO, COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO PARA CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENO DE PEDRO VELHO/RN, nos quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 0067/2026, Processo Administrativo nº 0158/2026, e rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
a) Processo Administrativo nº 0158/2026;
b) Pregão Eletrônico nº 0067/2026;
c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMPV.
3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Elemento de despesa:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R$ ____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, autorização e formalização cabíveis, preservada a identidade do objeto e os limites legais de acréscimos e supressões. Não haverá aplicação automática de desconto global para alterar itens com composições distintas.

6.2. A PMPV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A entrega das 02 (duas) unidades será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento, no Município de Pedro Velho/RN, em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.2. A CONTRATADA custeará integralmente transporte, proteção, seguro, carga e descarga, assegurando a integridade das máquinas e de seus componentes até a entrega.

7.3. A entrega deverá ser agendada com a unidade recebedora, acompanhada de nota fiscal, catálogos, manuais em português, acessórios necessários e documentos de identificação de fabricante, marca e modelo.

7.4. O prazo de entrega somente poderá ser alterado por motivo justificado e formalmente aceito pela Administração, não bastando comunicação unilateral do fornecedor.

7.5. A vigência do contrato será de ___/___/_____ a ___/___/_____, considerada a duração necessária à entrega, ao recebimento e às obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades de garantia.

7.6. A vigência contratual será independente do período de garantia dos equipamentos, que subsistirá nos termos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. A prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa de interesse público, comprovação das condições necessárias e formalização tempestiva por termo aditivo, quando cabível.

8.2. Eventual prorrogação não importará renovação automática de quantitativos e dependerá de motivação e formalização cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

9.1. A CONTRATADA poderá utilizar serviços acessórios de transporte e logística, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, integridade e entrega dos bens.

9.2. É vedada a transferência integral das obrigações contratuais sem autorização e fundamento legal, bem como qualquer substituição do produto por material diverso do licitado.

9.3. A utilização de transportadores terceiros não criará vínculo contratual com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O preço será fixo e irreajustável durante o primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em ____/____/_____. Após esse período, poderá ser aplicado o IPCA, conforme edital e legislação, aos valores das obrigações alcançadas pela anualidade.

10.2. O reajuste não será contado da data de apresentação da proposta e não incidirá retroativamente sobre fornecimentos integralmente executados antes da anualidade.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legais, mediante documentação demonstrando fato superveniente, nexo causal e impacto efetivo, observada a distribuição de riscos contratual.

10.4. A apresentação de pedido não autoriza suspensão unilateral de entregas; a eventual alteração deverá ser formalizada pela Administração, observados os procedimentos próprios para a ata e o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega; o definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após inspeção das duas unidades, verificação de capacidade, largura útil, componentes, acoplamento, documentação e funcionamento.

11.2. Equipamentos danificados, divergentes ou defeituosos serão recusados, devendo ser substituídos ou corrigidos em até 10 (dez) dias úteis da notificação, salvo prazo tecnicamente justificado e aceito.

11.3. A nota fiscal indicará o contrato, a autorização de fornecimento, a descrição das 02 (duas) unidades, marca, modelo, quantitativos, preços unitários e preço total.

11.4. Somente serão liquidados e pagos os equipamentos efetivamente entregues e recebidos definitivamente, não havendo antecipação de pagamento.
11.5. O prazo de pagamento observará a previsão do Termo de Referência, de até 90 (noventa) dias da regular liquidação, exclusivamente se compatível com as normas legais, regulamentares e de financiamento aplicáveis, observada a ordem cronológica de exigibilidade. Se houver norma cogente com prazo menor, esta prevalecerá.
11.6. Inconsistências que impeçam a liquidação serão comunicadas para correção; a parcela incontroversa poderá ser processada separadamente, quando possível.
11.7. Aplicam-se as retenções tributárias legalmente exigíveis, com pagamento em conta de titularidade da CONTRATADA. O atraso imputável à Administração sujeitará os valores à atualização prevista na legislação e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E RETENÇÕES
12.1. Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e componentes, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais.
12.2. A CONTRATADA responderá às solicitações de assistência técnica em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, providenciando os reparos cobertos pela garantia preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após diagnóstico, salvo justificativa aceita.
12.3. Não se considera defeito de fabricação dano comprovadamente provocado por armazenamento ou utilização contrários às recomendações técnicas, sem prejuízo do exame do caso concreto.
12.4. Não será exigida garantia de execução contratual adicional, salvo determinação expressa e justificada do edital. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. São infrações as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive atraso injustificado, inexecução parcial ou total, fraude, falsidade documental e recusa injustificada de contratar.
13.2. Poderão ser impostas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 15% dessa parcela.
13.4. A inexecução parcial injustificada poderá ensejar multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida; a inexecução total injustificada poderá ensejar multa de até 20% sobre o valor da obrigação contratual inadimplida.
13.5. As penalidades observarão motivação, proporcionalidade, base de cálculo, vedação de duplicidade pelo mesmo fato, contraditório e ampla defesa; multas e indenizações poderão ser cobradas na forma legal.
13.6. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparação integral de danos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de inexecução, atraso grave, descumprimento de determinações regulares, falência e razões motivadas de interesse público.
14.2. A extinção poderá ser unilateral, consensual ou determinada por decisão arbitral/judicial nas hipóteses legais, mediante formalização e observância do devido processo.
14.3. Os direitos da CONTRATADA nas hipóteses de extinção por culpa exclusiva da Administração observarão as previsões legais; eventual retenção ou execução de garantias observará os limites da lei.
14.4. A extinção não afasta obrigações de garantia e responsabilidade decorrentes de fornecimentos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. Fornecer 02 (dois) distribuidores de agregados rebocáveis, novos e íntegros, completos, em estrita conformidade com as características técnicas ofertadas e contratadas.
15.2. Observar os quantitativos, a capacidade mínima de 1,9 m^3, a largura útil mínima de 3.600 mm, os requisitos de acoplamento e o prazo de entrega de 30 dias corridos.
15.3. Custear embalagem, proteção, transporte, seguro pertinente, carga, descarga, tributos e demais despesas para a entrega completa dos bens.
15.4. Apresentar nota fiscal, catálogos, ficha técnica, manuais em português e documentos que identifiquem fabricante, marca, modelo e características mecânicas.
15.5. Substituir ou corrigir equipamento recusado ou defeituoso, atender notificações e preservar a qualidade dos bens até seu recebimento.
15.6. Manter habilitação e regularidade exigidas, cumprir obrigações legais, prestar informações à fiscalização e reparar danos comprovadamente decorrentes do fornecimento.
15.7. Prestar orientações operacionais sobre acoplamento, regulagem e manutenção básica e atender às obrigações de garantia sem cobrança adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. Emitir autorização de fornecimento indicando local de entrega das duas unidades e informar as condições necessárias ao recebimento.
16.2. Designar gestor e fiscal, receber e conferir os bens, registrar ocorrências e notificar irregularidades.
16.3. Rejeitar bens incompatíveis com as especificações e solicitar substituição nos prazos contratuais.
16.4. Processar a liquidação e o pagamento dos materiais devidamente recebidos, observados os procedimentos legais.
16.5. Providenciar local adequado para recebimento e armazenamento após a transferência regular da responsabilidade pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, DO TRANSPORTE E DA CONSERVAÇÃO
17.1. A CONTRATADA deverá transportar e descarregar os distribuidores com segurança, protegendo a estrutura, os sistemas mecânicos, a rodagem e os componentes contra impactos e avarias.

17.2. O acondicionamento e transporte seguirão as instruções do fabricante, com descarregamento por pessoal e meios compatíveis com as dimensões e o peso dos equipamentos.
17.3. A operação dos equipamentos em serviços viários dependerá de caminhões tecnicamente compatíveis, operadores orientados e observância das recomendações do fabricante, a cargo da Administração após o recebimento.
17.4. O fornecimento comercial dos equipamentos não inclui obras, serviços de pavimentação ou atividade privativa de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO E DAS OCORRÊNCIAS NO FORNECIMENTO

18.1. Impedimentos que comprometam qualquer entrega deverão ser comunicados imediatamente, com indicação de causa, impacto e providências para regularização.
18.2. A suspensão de entregas dependerá de determinação formal da Administração ou de hipótese legal justificável; falta de estoque ou conveniência comercial não autoriza interrupção unilateral.
18.3. O fornecimento em desconformidade poderá ser recusado e sujeito às penalidades previstas, observados contraditório e ampla defesa.
18.4. Superada a causa legítima de suspensão, o fornecimento deverá ser retomado nas condições determinadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ALTERAÇÕES E PUBLICIDADE

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e instrumento legalmente adequado.
19.2. O contrato e seus aditivos serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
19.3. A tolerância pontual da Administração não configura renúncia de direito nem alteração tácita.
19.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das disposições do edital e do Termo de Referência.
19.5. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, competente para dirimir as controvérsias vinculadas à sede da CONTRATANTE, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência e o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
20.2. Por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento para produzir seus efeitos legais.

XXXXXXX/UF, ... de..... de 20.....

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, com sede e CNPJ conforme dados cadastrais oficiais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo identificada, doravante denominada DETENTORA DO REGISTRO, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0067/2026, Processo Administrativo nº 0158/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

IDENTIFICAÇÃO DA DETENTORA DO PREÇO:

NOME EMPRESARIAL: CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: CONTATO:	RESPONSÁVEL LEGAL: CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE AGREGADOS DE BRITA, DO TIPO REBOCÁVEL, NOVOS, SEM USO, COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO PARA CAMINHÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

1.2. Os equipamentos serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, até o limite de 02 (duas) unidades registradas, observadas as especificações, condições de fornecimento, quantitativos e preços constantes desta Ata e do Termo de Referência.

1.3. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0067/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos pertinentes ao Processo Administrativo nº 0158/2026.

1.4. O objeto compreende o fornecimento de distribuidores de agregados rebocáveis, novos e sem uso, completos, montados, incluindo acessórios essenciais, manuais, transporte, descarregamento e entrega no local indicado pela Administração.

1.5. Não integram o objeto a aquisição de caminhões, a execução de serviços de pavimentação ou a contratação de operadores. O equipamento deverá possuir sistema de acoplamento para caminhão compatível com os requisitos do Termo de Referência.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal à aquisição integral ou parcial dos quantitativos previstos, sendo facultada a

realização de contratação específica, observadas as disposições legais e assegurada à detentora a preferência em igualdade de condições, quando cabível.

1.7. Os preços registrados correspondem aos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Distribuidor de agregados de brita, rebocável, novo, capacidade mínima 1,9 m^3, largura útil mínima 3.600 mm, acoplamento para caminhão, conforme TR	_____	Unidade	02	R$ _____	R$ _____

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ _____.

1.8. Os preços registrados incluem transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, manuais, acessórios indispensáveis, garantia e demais custos diretos e indiretos.

1.9. Os equipamentos deverão observar integralmente o Termo de Referência, sendo vedada entrega de bens usados, recondicionados, remanufaturados ou inferiores aos ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 006/2026.

2.2. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência da Ata, mediante decisão motivada da autoridade competente, observadas as condições legais e regulamentares.

2.3. A renovação dos quantitativos registrados, quando juridicamente admitida, dependerá de previsão regulamentar e decisão expressa e fundamentada no instrumento de prorrogação, após avaliação da necessidade administrativa e da vantajosidade dos preços, não ocorrendo automaticamente.

2.4. Durante a vigência da Ata, os órgãos participantes poderão realizar aquisições mediante formalização das contratações específicas e emissão das respectivas ordens de fornecimento.

2.5. A prorrogação da Ata ficará condicionada à:

I – Comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

II – Manutenção das condições de habilitação da Detentora do Registro;

III – Concordância da empresa registrada;
IV – Inexistência de impedimentos legais à continuidade do registro;
V – Demonstração do interesse público na continuidade da contratação.

2.6. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

2.7. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico ou presencial, conforme os procedimentos adotados pelo Município.

2.8. A Detentora fornecerá os equipamentos conforme as ordens de fornecimento emitidas pelo órgão competente, respeitado o saldo registrado e as condições desta Ata.

2.9. Cada ordem de fornecimento indicará, no mínimo: órgão requisitante, quantidade de unidades, marca e modelo registrados, local de entrega, prazo e responsável pelo recebimento.

2.10. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as condições do Termo de Referência.

2.11. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu vencimento e aceita pela Administração.

2.12. A entrega será realizada no Município de Pedro Velho/RN, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.13. A Detentora responderá pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos equipamentos.

2.14. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, devidamente montados, completos, protegidos durante o transporte e acompanhados dos acessórios indispensáveis.

2.15. Cada equipamento deverá possuir capacidade volumétrica mínima de 1,9 m^3, largura útil de distribuição mínima de 3.600 mm, mecanismo de dosagem e comporta regulável, sistema de rodagem, transmissão, engate para caminhão e demais requisitos constantes do Termo de Referência.

2.16. Não serão aceitos equipamentos danificados, incompletos, com defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, ou incompatíveis com os requisitos contratados.

2.17. A entrega será acompanhada da nota fiscal, dos manuais em português e da identificação do fabricante, da marca e do modelo.

2.18. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, após conferência sumária da quantidade e integridade dos equipamentos.

2.19. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante avaliação de conformidade técnica e teste operacional, quando necessário.

2.20. Equipamentos rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação, salvo prazo tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização.

2.21. O quantitativo fornecido será aferido em unidades de equipamentos efetivamente entregues e recebidos, respeitado o limite registrado.

2.22. Cada equipamento contará com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação e montagem, sem prejuízo das garantias legais.

2.23. Durante a garantia, os defeitos cobertos serão corrigidos sem ônus adicional, inclusive peças, serviço e deslocamento quando necessários, observadas as condições do Termo de Referência.
2.24. Antes da formalização de cada contratação, a Administração verificará a vigência da Ata, os saldos disponíveis, a regularidade da Detentora e as demais condições legais aplicáveis.
2.25. A vigência das contratações decorrentes da Ata será definida nos instrumentos específicos, não se confundindo com a vigência do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. O pagamento será devido exclusivamente pelos equipamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e regularmente liquidados.
3.2. A Detentora apresentará nota fiscal correspondente ao número de unidades entregues, com marca, modelo, preços e documentação necessária à liquidação.
3.3. O pagamento observará o prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato decorrente da Ata, limitado a até 90 (noventa) dias após a regular liquidação, desde que tal prazo seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Município e à fonte de recursos utilizada.
3.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5. Havendo divergência na documentação fiscal ou nos equipamentos fornecidos, a Detentora será notificada para regularização, observados os procedimentos de liquidação da despesa.
3.6. Não serão realizados pagamentos referentes a equipamentos não entregues, rejeitados ou fornecidos em desconformidade.
3.7. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da Detentora.
3.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
3.9. A irregularidade fiscal superveniente deverá ser objeto de notificação e adoção das medidas administrativas cabíveis, não autorizando automaticamente a retenção de valores devidos por equipamentos regularmente fornecidos e recebidos, exclusivamente por esse motivo.
3.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo próprio e decisão motivada do órgão gerenciador.
3.11. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar a Detentora para negociar sua redução, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 006/2026.
3.12. Na hipótese de redução dos preços de mercado, a Administração deverá avaliar a necessidade de adequação dos preços registrados, preservando a economicidade das futuras contratações.
3.13. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a Detentora alegar impossibilidade de cumprimento das obrigações, o pedido deverá ser apresentado formalmente, acompanhado de documentação comprobatória da alteração das condições econômicas.
3.14. A revisão dos preços dependerá da demonstração dos pressupostos legais, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica sobre o fornecimento.

3.15. A mera variação ordinária de preços de mercado não assegura revisão automática dos valores registrados.
3.16. A atualização dos preços da Ata não produzirá efeitos automáticos sobre contratos já formalizados, que observarão seus próprios procedimentos de alteração e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
3.17. O reajustamento dos contratos decorrentes da Ata observará o interregno mínimo legal de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no respectivo instrumento contratual.
3.18. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis à Administração observarão os critérios de atualização monetária previstos nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Da suspensão do registro
4.1.1. O órgão gerenciador poderá determinar a suspensão temporária da utilização do registro, total ou parcialmente, nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável, mediante decisão fundamentada.
4.1.2. A suspensão poderá decorrer de circunstâncias que comprometam temporariamente a regularidade do fornecimento ou a vantajosidade das condições registradas.
4.1.3. A Detentora poderá apresentar solicitação fundamentada de suspensão, acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo ao órgão gerenciador avaliar sua admissibilidade.
4.1.4. A suspensão não implicará, por si só, alteração automática dos contratos já formalizados.
4.2. Do cancelamento do registro do fornecedor
4.2.1. O registro da Detentora poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses, observadas as disposições regulamentares:
I – Descumprimento injustificado das condições da Ata;
II – Recusa injustificada em formalizar contratação regularmente convocada;
III – Impossibilidade comprovada de cumprimento das obrigações, nos termos admitidos pela regulamentação;
IV – Aplicação de sanção administrativa impeditiva, considerado seu alcance e período de vigência;
V – Ocorrência de outras hipóteses legalmente previstas.
4.2.2. O cancelamento poderá decorrer de solicitação da Detentora, desde que devidamente fundamentada e aceita pela Administração.
4.2.3. O pedido de cancelamento não produzirá efeitos automáticos, dependendo de análise administrativa e decisão da autoridade competente.
4.2.4. O cancelamento deverá observar procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
4.3. Do cancelamento dos preços registrados
4.3.1. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por razões de interesse público, por insucesso dos procedimentos de negociação ou nas demais hipóteses previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 006/2026.
4.3.2. O cancelamento deverá ser formalmente motivado e registrado no processo administrativo.
4.4. Dos efeitos do cancelamento

4.4.1. O cancelamento do registro não afastará automaticamente as obrigações decorrentes das contratações anteriormente formalizadas.
4.4.2. Havendo cadastro de reserva regularmente constituído, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições legais.
4.4.3. A Administração deverá adotar medidas para assegurar a continuidade do fornecimento, quando necessária ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
5.1. A Detentora do Registro ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar infrações relacionadas ao procedimento licitatório, à Ata ou às contratações dela decorrentes.
5.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:
I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar documentação exigida;
V – Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada;
VII – Retardar injustificadamente a entrega dos equipamentos;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa;
IX – Fraudar a licitação ou a execução contratual;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.
5.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.
5.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 15% (quinze por cento).
5.6. Pela inexecução parcial injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.
5.7. Pela inexecução total injustificada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação contratual inadimplida.
5.8. As multas observarão os limites legais e não poderão ser aplicadas de forma duplicada pelo mesmo fato gerador sem fundamento jurídico distinto.
5.9. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo sancionador.
5.10. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o procedimento e a competência estabelecidos na legislação.
5.11. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
5.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
5.14. Na aplicação das penalidades, serão considerados:
I – Natureza e gravidade da infração;
II – Circunstâncias do caso concreto;
III – Circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – Danos causados à Administração;
V – Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.
5.15. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à Detentora ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.
5.16. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
5.17. A Administração poderá adotar as medidas de cancelamento do registro e extinção contratual nas hipóteses legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A presente Ata poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades municipais participantes do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
6.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, responsável pelo gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados e adoção das providências administrativas necessárias.
6.3. As secretarias participantes poderão realizar aquisições conforme suas necessidades, mediante formalização das respectivas contratações.
6.4. As contratações deverão observar os preços registrados, os saldos disponíveis e a disponibilidade orçamentária do órgão requisitante.
6.5. Compete ao órgão gerenciador:
I – Gerenciar os quantitativos registrados;
II – Controlar os saldos disponíveis;
III – Acompanhar a vantajosidade dos preços;
IV – Processar os pedidos de alteração ou cancelamento;
V – Analisar solicitações de adesão;
VI – Adotar as providências de gestão da Ata;
VII – Manter os registros administrativos necessários.
6.6. Os órgãos participantes deverão informar ao gerenciador as contratações realizadas, permitindo o controle dos saldos e das condições registradas.
6.7. A adesão por órgãos ou entidades não participantes observará o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 9º do Decreto Municipal nº 006/2026 e as regras estabelecidas no Edital.
6.8. A adesão dependerá de demonstração da vantajosidade, justificativa da necessidade, compatibilidade dos preços com o mercado, autorização do órgão gerenciador e aceitação da Detentora.
6.9. As aquisições adicionais decorrentes de adesões observarão os seguintes limites legais:

I – Por órgão ou entidade aderente, até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes;
II – Na totalidade das adesões, até o dobro dos quantitativos registrados para o gerenciador e participantes, observadas as exceções legais aplicáveis.
6.10. A autorização de adesão não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Pedro Velho/RN.
6.11. As adesões não poderão modificar as especificações técnicas, condições de fornecimento ou demais elementos essenciais do objeto registrado.
6.12. A Detentora poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, observadas as condições legais, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.
6.13. As aquisições decorrentes desta Ata deverão observar a legislação aplicável à formalização contratual, não sendo a Ata, isoladamente, instrumento suficiente para ordenar fornecimento sem a correspondente contratação hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
7.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo órgão gerenciador, enquanto a fiscalização das aquisições decorrentes ficará a cargo dos servidores formalmente designados pelos órgãos contratantes.
7.2. A fiscalização observará o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições regulamentares aplicáveis.
7.3. Compete à fiscalização verificar prazos, quantidades, marca e modelo, características técnicas, integridade e funcionamento dos distribuidores fornecidos.
7.4. A fiscalização deverá conferir: quantidade de unidades; fabricante, marca e modelo; capacidade volumétrica; largura útil de distribuição; sistema de dosagem e regulagem; sistema de transmissão; rodagem e acoplamento; dispositivos de segurança; manuais e garantia; integridade e funcionamento; prazo de entrega.
7.5. A medição será realizada em unidades de equipamentos efetivamente entregues e recebidos.
7.6. A fiscalização poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, manuais e realizar inspeções ou testes operacionais para verificar a conformidade dos equipamentos.
7.7. Equipamentos desconformes serão rejeitados total ou parcialmente, conforme a irregularidade constatada.
7.8. A Detentora será notificada para corrigir ou substituir os equipamentos em desacordo, dentro dos prazos estabelecidos.
7.9. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento e comunicar ao gestor situações que demandem providências administrativas.
7.10. Compete ao gestor acompanhar o cumprimento das condições contratuais, os prazos, as obrigações administrativas e a documentação necessária à execução.
7.11. O recebimento dos equipamentos ocorrerá provisória e definitivamente, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
7.12. A fiscalização acompanhará as obrigações de garantia, assistência técnica e correção ou substituição dos componentes defeituosos.
7.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pela qualidade e conformidade dos equipamentos fornecidos.
7.14. A Detentora deverá prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, constituindo instrumento destinado ao registro de preços e condições para futuras e eventuais aquisições.

8.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata.

8.3. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias e órgãos requisitantes, previstas no orçamento municipal vigente.

8.4. Cada aquisição ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão do respectivo empenho.

8.5. Os órgãos contratantes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Detentora do Registro deverá manter atualizados seus dados cadastrais, societários, fiscais, bancários e de representação legal durante toda a vigência da Ata.

9.2. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando eventuais alterações que possam comprometer sua capacidade de contratação.

9.3. A Detentora obriga-se a cumprir todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos contratos decorrentes.

9.4. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, sendo vedada substituição por bens inferiores ou incompatíveis.

9.5. A indicação de marca e fabricante na proposta tem finalidade de identificação do equipamento ofertado e vincula o fornecimento às especificações aceitas.

9.6. A Administração poderá solicitar documentação técnica complementar para comprovação da conformidade dos equipamentos.

9.7. A Detentora deverá entregar os equipamentos nos prazos estabelecidos, com todos os custos incluídos no preço registrado.

9.8. A existência de preços registrados não gera direito subjetivo à contratação integral ou parcial dos quantitativos previstos.

9.9. Havendo cancelamento do registro, poderão ser convocados fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legais.

9.10. A contratação com fornecedores remanescentes observará os procedimentos previstos no Edital e na regulamentação aplicável.

9.11. As alterações de preços e condições da Ata dependerão de procedimento administrativo próprio e decisão motivada da autoridade competente.

9.12. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto licitado ou amplie indevidamente as obrigações registradas.

9.13. Os contratos decorrentes da Ata observarão seus próprios prazos de vigência, obrigações de fornecimento, pagamento, garantia e demais condições.

9.14. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

9.15. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 006/2026, os demais regulamentos aplicáveis e os documentos integrantes do procedimento licitatório.
9.16. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 0067/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os documentos pertinentes ao Processo Administrativo nº 0158/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIPLOMA LEGAL
10.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 003/2026, 004/2026, 005/2026 e 006/2026, no que couber, e demais normas aplicáveis.
10.2. Aplicam-se, especialmente, as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao Sistema de Registro de Preços.
10.3. A formalização e a execução das contratações decorrentes observarão as regras da legislação aplicável, inclusive quanto à gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, alterações contratuais e sanções administrativas.
10.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, será observada a legislação vigente e realizada a interpretação sistemática dos instrumentos, de forma a preservar a finalidade do objeto licitado e as condições que fundamentaram a disputa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais de caráter absoluto.
11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é lavrada e assinada pelas partes, por meio físico ou eletrônico, produzindo seus efeitos jurídicos na forma da legislação aplicável.

Pedro Velho/RN, ___ de _____ de 2026.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Pedro Velho/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
Representante Legal da Empresa
CNPJ nº _____
DETENTORA DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:
1. _____CPF: _____
2. _____CPF: _____